



**ATA DA 2809ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas  
3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**  
5 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência  
6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a  
7 esta Corte, **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos  
8 trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por  
9 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações,  
10 Indicações e Requerimentos. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da  
11 Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de  
12 Julgamento, foi solicitada inversão de pauta do item 03 (Processo TC 06495/10). Desta forma, em  
13 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “K”**  
14 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando**  
15 **Rodrigues Catão. Processo TC 06495/10**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
16 representante da parte interessada, Dr. André Queiroga Macedo, OAB/PB 20305. A d. Proc.  
17 Procuradora de Contas opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
18 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
19 declarar pelo *CUMPRIMENTO* o item “3” do Acórdão AC1 TC Nº 01309/18, *CONCEDER* o  
20 registro dos atos e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **PROCESSOS REMANESCENTES**  
21 **DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES –**  
22 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo 14313/16**. Procedida  
23 à leitura do relatório, a d. Procuradora de Contas aluso a conclusão da Auditoria, opina-se pelo

24 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
25 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *DETERMINAR* o arquivamento  
26 dos presentes autos, por perda de objeto do presente processo. **NA CLASSE “H”– ATOS DE**  
27 **PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**  
28 **16656/16**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de  
29 Contas aluso a conclusão da Auditoria, opina-se pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os  
30 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
31 Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto do presente  
32 processo. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E”-**  
33 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**  
34 **Filho. Processo TC 03443/19**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas,  
35 tendo em vista que as irregularidades constatadas foram sanadas, opina-se pela regularidade do  
36 procedimento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente,  
37 em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* o procedimento licitatório de que se  
38 trata e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G”- LICITAÇÕES E**  
39 **CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**  
40 **09471/19**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opina pela  
41 improcedência da denúncia a luz da conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste  
42 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
43 *CONHECER* a presente denúncia, e, no mérito, julgá-la *IMPROCEDENTE* e *DETERMINAR* o  
44 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.**  
45 **Processo TC 15316/19**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opina pelo  
46 arquivamento dos autos dando ciência ao denunciante. Colhido os votos, os membros deste órgão  
47 Deliberativo decidiram, unissonamente, em *EXTINGUIR* o presente processo sem resolução do  
48 mérito, *ENVIAR* cópia desta decisão ao Coordenador de Apoio ao Transporte do Fundo Nacional  
49 de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Dr. Gabriel Marques Andreozzi, e ao Chefe do Poder  
50 Executivo do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, para conhecimento e  
51 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator**  
52 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 16736/17**. Procedida à leitura dos  
53 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão de prazo à autoridade competente,  
54 para trazer aos autos esclarecimentos reclamados pela Auditoria. Colhido os votos, os membros  
55 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
56 *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Jonas de Souza, Prefeito Municipal de Montadas, sob  
57 pena de multa por descumprimento. **Processos TC 17699/16, 17563/18, 11090/19, 11098/19,**

58 **15778/19, 16660/19, 16663/19, 16669/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora  
59 de Contas tendo em vista quaisquer irregularidade, opina pela legalidade dos atos e concessão dos  
60 respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
61 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,  
62 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**  
63 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 02368/17, 02414/17, 02572/17, 02650/17,**  
64 **02850/17 e 01572/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela  
65 concessão de prazo às autoridades competentes, para as providências reclamadas pela Auditoria.  
66 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
67 conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor.  
68 **Processos TC 17236/16, 08490/17, 00001/19, 07592/19, 07756/19, 07835/19, 13351/19,**  
69 **13527/19, 14451/19, 16130/19, 16135/19, 16137/19, 16185/19, 16271/19, 16374/19, 16375/19,**  
70 **17009/19, 17021/19, 17604/19** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas  
71 opina pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros  
72 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
73 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.  
74 **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 16945/16**  
75 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opina pela legalidade do ato de  
76 revisão. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
77 conformidade com o voto do Relator, em *DAR BAIXA* no registro do ato inicial de inativação da  
78 Sra. Eunice Carvalho dos Santos, *CONCEDER* registro e *DETERMINAR* arquivamento dos autos.  
79 **Processos TC 06170/17, 13790/18, 00786/19, 09051/19, 11569/19, 12361/19, 13342/19,**  
80 **13379/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opina pela legalidade  
81 dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão  
82 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR*  
83 *LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA**  
84 **CLASSE “I”– CONCURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**  
85 **11924/16.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pelo  
86 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
87 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos  
88 autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão,  
89 comunicando que há 36 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA  
90 DE FÁTIMA ALVES MELO, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais  
91 membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

92 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 24 DE OUTUBRO**  
93 **DE 2019.**

Assinado 7 de Novembro de 2019 às 12:37



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Novembro de 2019 às 11:35



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Novembro de 2019 às 11:50



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Novembro de 2019 às 12:01



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO